da Autoridade Nacional de Proteção Civil, para o qual foi designado, em regime de substituição, pelo Despacho n.º 8574/2017, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 29 de setembro de 2017.

O presente despacho produz efeitos a 18 de dezembro de 2018.

5 de fevereiro de 2019. — O Presidente, *Carlos Mourato Nunes*, Tenente-General.

312075718

Despacho n.º 2535/2019

Considerando a estrutura orgânica flexível da Autoridade Nacional de Proteção Civil definida pelo Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 1553/2015, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro.

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento do Gabinete de Planeamento e de Organização de Recursos Humanos, previsto na alínea c) do n.º 7 do artigo 1.º e do artigo 21.º do referido Despacho.

Nos termos e ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de março, mantido em vigor pela alínea *d*) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio, atribuo:

- 1 A função de Coordenador do Gabinete de Planeamento e de Organização de Recursos Humanos ao licenciado Mário Rui Ribeiro Fernandes, que é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício das funções.
- 2 Com a atribuição da presente função de coordenador, cessam, na mesma data, as funções que o licenciado Mário Rui Ribeiro Fernandes vinha exercendo de Coordenador do Gabinete de Auditoria e Fiscalização.
 - 3 O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2018.
- 5 de fevereiro de 2019. O Presidente, *Carlos Mourato Nunes*, Tenente-General.

312075848

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 2536/2019

Por despacho de 07-02-2019 da Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da Assistente Técnica Sónia Patrícia Sousa Camacho Gil, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando a mesma a integrar o mapa de pessoal deste Serviço, com efeitos a 01-03-2019.

11 de fevereiro de 2019. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

312057299

Despacho (extrato) n.º 2537/2019

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na sequência de procedimento concursal, do trabalhador Daniel Duarte Andrade, na categoria de Especialista de Informática grau 1 nível 2 da carreira de Especialista de Informática, com efeitos a 06 de fevereiro de 2019, ficando posicionado no escalão 1 índice 480 da categoria de Especialista de Informática.

18 de fevereiro de 2019. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

312082821

ADMINISTRAÇÃO INTERNA, PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS, AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E MAR

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 267/2019

Considerando que:

a) Com a publicação do Decreto-Lei n.º 47/2018, de 20 de junho, procedeu-se à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de

agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2015, de 24 de setembro, que regula as condições de acesso e de exercício da atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor, também designada por atividade de *rent-a-car*, por pessoas singulares ou coletivas estabelecidas em território nacional, e também da atividade de *sharing* de veículos de passageiros, com e sem motor, promovendo a simplificação de procedimentos relativos às atividades reguladas:

dimentos relativos às atividades reguladas;
b) O Decreto-Lei n.º 181/2012 admitiu que podem ser ainda objeto de contrato de aluguer, no âmbito das atividades de *rent-a-car* e *sharing*, veículos de caraterísticas especiais, a definir por deliberação do conselho diretivo do IMT, I. P. (cf. n.º 5 do art.º 2.º);
c) Nos termos da al. c), do n.º 1 do artigo 6.º do citado diploma o

c) Nos termos da al. c), do n.º 1 do artigo 6.º do citado diploma o limite de idade dos veículos de caraterísticas especiais é definido por deliberação do conselho diretivo do IMT, I. P.;

Vem o Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., no exercício de competências próprias, que lhe foram conferidas nos termos da al. i), n.º 1, do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, 15 de janeiro, na sua redação atualizada, que aprovou a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, conjugado com o disposto no n.º 7 do artigo 12.º da Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, deliberar em reunião ordinária do dia 21 e 22 de janeiro de 2019, o seguinte:

- 1 Na atividade de *rent-a-car* e *sharing* podem ser utilizados os seguintes veículos de características especiais:
 - a) Autocaravanas;
 - b) Autovivendas;
- c) Veículos adaptados à condução de pessoas com mobilidade reduzida;

 d) Veículos adaptados ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o condutor;

- e) Veículos de passageiros com, pelo menos, seis lugares, excluindo o do condutor, cilindrada igual ou superior a 4000 cm3 e comprimento igual ou superior a 5 m, dotados, designadamente, de ar condicionado, telefone, televisão e bar;
 - f) Veículos classificados como "especial para dormitório".
- 2 O limite de idade dos veículos mencionados no número anterior é de oito anos contados a partir da data da primeira matrícula, que pode ser prorrogado por períodos de um ano, até ao máximo de dois anos, nunca ultrapassando o total de dez anos, por despacho do presidente do conselho diretivo do IMT, I. P., desde que sejam aprovados em inspeção periódica sem a menção de deficiências.
- 3 No caso da atividade de *rent-a-car* ser exclusivamente de veículos de características especiais a empresa pode realizar a exploração:
- a) Relativamente aos veículos previsto nas als. a), b) e f) do n.º 1 com apenas três veículos;
- b) Relativamente aos veículos previsto nas als. c), d) e e) do n.º 1 com apenas um veículo;
- 4 As empresas que exerçam a atividade de *rent-a-car* ou *sharing* podem dispor de reboques próprios exclusivamente destinados ao transporte de veículos, motociclos, triciclos, quadriciclos ou velocípedes, afetos àquela atividade.

5 — Á presente deliberação aplica-se aos procedimentos iniciados após a data da publicação da presente deliberação.

6 — É revogada a Deliberação n.º 212/2014, de 23 de janeiro de 2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2014.

21 de janeiro de 2019. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio*, presidente — *Luis Miguel Pereira Pimenta*, vogal. 312078748

Deliberação n.º 268/2019

Pelo aviso n.º 8521/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 118, de 21 de junho e divulgado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201806/0635, foi aberto procedimento concursal para preenchimento do cargo de direção intermédia do 1.º grau — Diretor de Serviços de Regulamentação Jurídico-Económica do IMT, I. P.

Concluído o respetivo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos números 9 a 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e republicado em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, na sua versão atual, o Conselho Diretivo do IMT, I. P., designa, em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável, no cargo de Diretor de Serviços de Regulamentação Jurídico-Económica, Vera Lúcia Jorge Gaiola, com os seguintes fundamentos:

Detém os requisitos legais para o exercício de cargos dirigentes;

A designada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da neces-